DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.856, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Seção I
Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, o conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho da Comissão Estadual de Emprego - C.E.E e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e propriedades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV - identificar e indicar a Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego e São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das políticas públicas;

V - proceder o acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

VII - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII - incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

IX - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista a reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

X - promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientados de suas ações;

XI - apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será constituído, de forma tripartide e composição paritária, com oito membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregados, conforme:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

II - um representante do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;

III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto;

V - um representante da APEOESP - Sindicato dos

Professores de Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

VI - um representante do Sindicato Rural Patronal de Pereira Barreto;

VII - um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto - AEAPB;

VIII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pereira Barreto – ACITA;

IX – um representante do Rotary Club de Pereira Barreto.

§ 1º O mandato dos membros do CMTER será de dois anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º A nomeação dos membros do CMTER será feita por Decreto do Poder Executivo após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídas a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos;

§ 4º Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregados serão indicados pelas entidades constantes dos incisos IV a VI deste artigo.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda- CMTER, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do Governo, dos trabalhadores e dos empregados, e exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

Art. 6º Compete ao Presidente do CMTER:

I - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate, e

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º A vice-presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregados, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º No caso da vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º A vacância ocorrerá quando:

I- O presidente comunicar formalmente o seu afastamento, e

II- O presidente se ausentar sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de vice-presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 9º Os órgãos e instituições, inclusive, as financeiras, que interagirem com o CMTER, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

Art. 10. O CMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização que tenham afinidade com as atribuições específica do Conselho.

Art. 11. O CMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no progresso de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12. O CMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador- CODEFAT e as disposições desta Lei.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art 13. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente, e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. As deliberações do CMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, MEPREGO E RENDA - FMTER

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e

requalificação profissional no Município de Pereira Barreto, especialmente para atender:

I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informação do trabalho, e

IV - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através de utilização dos recursos do FMTER será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

Seção II
Da Gestão e da Estrutura

Art. 18. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, com representação partidária de cada segmento:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo, e

III - Membro.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-à por Resolução para mandato de dois anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de trinta dias de sua instalação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FMTER terá as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalização do CMTER;

II - submeter à ciência do CMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

III - submeter à ciência do CMTER, Plano de Aplicação Anual do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência ao CMTER:

a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética, e;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMTER, de forma analítica.

V - autorizar despesas relacionadas ao FMTER;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMTER, e

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ao FMTER.

Seção III
Das Receitas

Art. 20. Constituem receitas do FMTER:

I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidas pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidade de repasse firmados;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgão público e privados, organismos internacionais e outras entidades;

X - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XI - os recursos transferidos da União e Estados através de convênio e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

XII - outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais e organizações não governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em um conta especial a ser aberta e mantida

em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Seção IV
Das Despesas

Art. 21. Compreenderão as despesas do FMTER aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgão conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços e instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda e seguro-desemprego;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador, e

VI - execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTER.

Seção V
Dos Ativos

Art. 22. Constituem ativos do FMTER:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados aos mesmos, e

IV - bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§ 1º Anualmente, o Conselho Gestor do FMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º As doações com encargos ou ônus destinadas ao FMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

§ 3º Constituem passivos do FMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23. Por ocasião da liquidação do FMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Pereira Barreto.

Seção VI
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento

Art. 24. O orçamento do FMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 25. A contabilidade do FMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão inclusive, dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII
Da Execução Orçamentária

Art. 28. As despesas do FMTER se constituirão de:

I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador, e

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE-Postos de Sistema Nacional de Emprego.

Art. 29. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A função de membro do Conselho Municipal

do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 31. O apoio e o suporte administrativo necessário à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. As despesas com a execução de presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 4.857, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: GILBERO MARQUES - PL

"Dá denominação à Rua 12 do Loteamento Kogenta Shimizu, que passará a denominar-se RUA ZEINEDDINE YOUNES ZAHER."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação à Rua 12, do loteamento Kogenta Shimizu, que passará a denominar-se RUA ZEINEDDINE YOUNES ZEHER.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

DECRETO Nº 5.821, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão para avaliação de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidade Privada para execução do Projeto "Iniciação Musical e Instrumental".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações pela Lei 13.204/2015.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidade privada para execução do Projeto "Iniciação Musical e Instrumental" junto a Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, composta pelos membros abaixo descritos:

SILMARA VANIA MUNIZ DA SILVA RG. 24.435.261-6
Representante do Departamento do Ensino Infantil da Secretaria de Educação

SUELI MARIA BORELI RG. 20.245.106-9
Representante da EMEB Porf. "Maria Elza de Aguiar Domingues"

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO RG. 34.078.325-4
Representante da EMEB. Com. "Hirayuki Enomoto"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.520, de 8 de dezembro de 2020.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

Considerando, o memorando nº 418/2021 do Departamento de Recursos Humanos de 6 de dezembro de 2021, informando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor Luiz Carlos dos Santos.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **Luiz Carlos dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 24.202.262-5 SSP/SP, matrícula funcional nº 6831, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais I, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da Aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, a partir do dia 30 de novembro de 2021, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 6 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.540, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Constitui Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Pereira Barreto, que será composta pelos seguintes membros:

I - Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: 25.438.631-3 SSP/SP
Função: Diretora do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária Municipal conf. Portaria nº 17.159 de 16/07/2013

II - Cláudio Claro de Oliveira
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: 28.495.064-6 SSP/SP

III - Devanir José Morbi
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: 19.556.114 SSP/SP

IV - Edson dos Santos Lima
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: 16.675.656 SSP/SP

V - Elenice Ramos da Silva
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: 12.664.436 SSP/SP

VI - Samuel Ferreira da Costa
Cargo: Agente de Saneamento
R.G.: 50.339.533 SSP/SP

VII - Waldemar Pereira Redoval Júnior
Cargo: Auxiliar de Saúde
R.G.: 25.147.992-4 SSP/SP

VIII - Renan Colombo Toneti
Cargo: Farmacêutico e Bioquímico – CRF: 54.344
R.G.: 33.713.819-9 SSP/SP

IX - Hiroiti Goto
Cargo: Engenheiro Civil – CREA nº 181.802/D-SP
R.G.: 6.490.939 SSP/SP

X - Kiyoshi Madakoro
Cargo: Engenheiro Civil - CREA nº 127.347/D-SP
R.G.: 6.642.197 SSP/SP

Parágrafo único. A Equipe de Vigilância Sanitária de que trata o *caput* deste artigo será presidida pela senhora Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 21.440 de 9 de agosto de 2021.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.544, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 9957 em 8 de dezembro de 2021, formulada por Daniel Rodrigues da Silva, solicitando alteração do período de gozo da Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Daniel Rodrigues da Silv**a, portador da cédula de identidade RG nº 18.506.388, matrícula funcional GP/nº 15270, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/07/2011 a 02/07/2016 (5ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 03/01/2022 a 17/01/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 21.512, de 03 de novembro de 2021.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.545, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Constitui Comissão de Fiscalização de prestação de serviços funerários e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO os apontamentos da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021, promovida pela Câmara Municipal de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Fiscalização das empresas de prestação de serviços funerários da Estância Turística de Pereira Barreto, no período de dezembro de 2016 a dezembro de 2021;

R E S O L V E

Art. 1º Constituir a Comissão de Fiscalização de prestação de serviços funerários, relativos às empresas Organização Funerária Pereira Barreto Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 58.847.207/0001-75 e PAF Empreendimentos Funerários Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 25.278.992/0001-44, para fiscalização do cumprimento da legislação tributária, composta pelos seguintes membros:

I - Adilson Floriano Benά Junior - RG: 58.847.303-0 SSP/SP

Diretor do Departamento de Rendas e Tributos;

II - Mylena Christina da Silva Matos **- RG:** 47.141.371-9 SSP/SP

Procuradora do Município - OAB/SP 347.057**;**

III - Valdir de Castro - RG: 24.202.215-7 SSP/SP

Fiscal de Obras, Postura e Tributos Municipais

Art. 2º A presente nomeação é de caráter gratuito por ser considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data supra.

.....

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 7826/2021
Processo Licitatório nº 204/2021
Pregão Presencial nº 016/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: **RENATA BASSAN RIBEIRO DE SOUZA 30863197809**

CNPJ: 36.595.151/0001-87

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas, acondicionadas em marmitex, em atendimento as necessidades de diversas Secretarias do Município de Pereira Barreto/SP para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I Termo de Referência deste edital.

Valor Total: R$ 181.005,60 (cento e oitenta e um mil, cinco reais e sessenta centavos)

Vigência: 12 meses

Pereira Barreto/SP, 10 de dezembro de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de nº 7827/2021
Processo Licitatório nº 204/2021
Pregão Presencial nº 016/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: **RENATA BASSAN RIBEIRO DE SOUZA 30863197809**

CNPJ: 36.595.151/0001-87

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas, acondicionadas em marmitex, em atendimento as necessidades de diversas Secretarias do Município de Pereira Barreto/SP para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I Termo de Referência deste edital.

Valor Total: R$ 181.005,60 (cento e oitenta e um mil, cinco reais e sessenta centavos)

Vigência: 12 meses

Pereira Barreto/SP, 10 de dezembro de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto/SP, 20 de dezembro de 2021.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 002/2021 de 08/10/2021, homologado em 18/10/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br.**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone/Whatsapp (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
2	Técnico em Informatica	Nathan Vitor Ferreira Santos
1	Técnico em Recursos Humanos	Riquelme Augusto dos Santos

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. 1 foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de endereço;
5. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
6. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
7. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Laís Augusta Correa Silva
Dir. do Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2021 –SERVIDORES PARA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE

GABARITO

CONH. PEDAGÓGICOS

Nº	A	B	C	D
01		■		
02				■
03			■	
04			■	
05		■		
06	■			
07			■	
08				■
09		■		
10		■		

LEGISLAÇÃO

Nº	A	B	C	D
11				■
12			■	
13		■		
14				■
15	■			
16				■
17	■			
18		■		
19		■		
20	■			

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Nº	A	B	C	D
21			■	
22		■		
23				■
24	■			
25		■		
26				■
27		■		
28		■		
29		■		
30				■

Nº	A	B	C	D
31		■		
32		■		
33	■			
34	■			
35			■	
36	■			
37			■	
38		■		
39				■
40				■

Pereira Barreto, 20 de Dezembro de 2.021

Maria José Carneiro
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2021 –SERVIDORES PARA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

GABARITO

CONH. PEDAGÓGICOS

Nº	A	B	C	D
01		■		
02				■
03			■	
04			■	
05	■			
06			■	
07				■
08		■		
09		■		
10		■		

LEGISLAÇÃO

Nº	A	B	C	D
11				■
12	■			
13				■
14	■			
15		■		
16			■	
17		■		
18	■			
19			■	
20	NULA			

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Nº	A	B	C	D
21		■		
22	■			
23			■	
24				■
25	■			
26	■			
27	■			
28		■		
29	■			
30			■	

Nº	A	B	C	D
31				■
32	■			
33				■
34			■	
35		■		
36			■	
37	■			
38	■			
39				■
40				■

Pereira Barreto, 20 de Dezembro de 2.021

Maria José Carneiro
Presidente da Comissão